



Relatório de Controle Interno

02/2023

Relatório trimestral de acordo com o item 3.1.4 do Manual do Pró-Gestão do RPPS do Município de São Paulo.

Superintendente:

Marcia Regina Ungarete

Chefe de Gabinete:

Marcelo Akyama Florencio

Membros do Controle Interno:

Ana Paula Rezzutti Rossi Figueiredo

Consuelo Pereira dos Santos



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	CONFORMIDADE DAS ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS	6
3.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE DAS ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS	7
3.1.	CONTEXTO GERAL DE ATUAÇÃO DO IPREM	7
3.2.	GESTÃO ATUARIAL	8
3.3.	CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	9
3.4.	GESTÃO DE BENEFÍCIOS	12
3.5.	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13
3.6.	INVESTIMENTOS.....	14
4.	DAS AÇÕES PARA A CERTIFICAÇÃO	16
4.1.	DIMENSÃO DO CONTROLE INTERNO	16
4.1.1.	MAPEAMENTO E MANUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS	16
4.1.2.	CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	18
4.1.3.	ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO	21
4.1.4.	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	22
4.1.5.	GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS	25
4.2.	DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA	28
4.2.1.	RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	28
4.2.2.	PLANEJAMENTO	29
4.2.3.	RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL	30
4.2.4.	CÓDIGO DE ÉTICA	31
4.2.5.	POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR E REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE.....	33
4.2.6.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	36
4.2.7.	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	38
4.2.8.	TRANSPARÊNCIA	39
4.2.9.	DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS	43
4.2.10.	SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	44
4.2.11.	OUVIDORIA.....	45
4.2.12.	DIRETORIA EXECUTIVA	48
4.2.13.	CONSELHO FISCAL	49



4.2.14. CONSELHO DELIBERATIVO	51
4.2.15. MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO	52
4.2.16. GESTÃO DE PESSOAS	54
4.3. DIMENSÃO EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	55
4.3.1. PLANO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO	55
4.3.2. AÇÕES DE DIÁLOGO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE	56
5. CONCLUSÃO	58
ANEXOS	59



1. INTRODUÇÃO

De acordo com as premissas necessárias para manutenção da certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão-RPPS, faz-se necessária a emissão de um relatório trimestral contendo o monitoramento das atividades e controles por parte do IPREM.

Tal relatório deve abranger todas as informações preconizadas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS, que contempla as dimensões de Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. O propósito do relatório é demonstrar a aderência do RPPS às exigências do Manual nas grandes áreas de atuação, quais sejam:

- Administração;
- Arrecadação;
- Atendimento;
- Atuarial;
- Benefícios;
- Compensação Previdenciária;
- Financeira;
- Investimentos;
- Jurídica; e
- Tecnologia da Informação.

A elaboração do Relatório de Controle Interno deve incentivar o IPREM a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

A certificação do Pró-Gestão RPPS é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinadas a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, dentre outros.

Todas as recomendações apresentadas neste documento estão alinhadas



com a versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS, aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 06/12/2022 e 12/12/2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU do dia 23/12/2022, com vigência a partir de 02/01/2023.

O IPREM adquiriu a certificação do Pró-Gestão no nível de aderência II em dezembro de 2021.

A elaboração do Relatório de Controle Interno – RCI será realizada trimestralmente, conforme cronograma abaixo.

Tabela 1 - Cronograma de elaboração do RCI

Período	Prazo de disponibilização
1ª trimestre (Jan, Fev e Mar)	Maio de 2023
2º trimestre (Abr, Mai e Jun)	Agosto de 2023
3º trimestre (Jul, Ago e Set)	Novembro de 2023
4º trimestre (Out, Nov e Dez)	Fevereiro de 2024



2. CONFORMIDADE DAS ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS

O Manual do Pró-Gestão RPPS, na sua versão 3.4, traz como premissas necessárias para manutenção do Programa de Certificação Pró-Gestão, a verificação da conformidade das áreas mapeadas e manualizadas no RPPS de acordo com as exigências de cada nível. Além disso, o item 3.2.8 – Transparência exige a publicação de um relatório de controle interno que ateste esta conformidade, bem como o acompanhamento das providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas.

Entende-se que para a verificação de conformidade das áreas mapeadas e manualizadas pelo IPREM é necessário:

- Estabelecer o contexto operacional do IPREM, apresentando informações básicas sobre seu ambiente de negócio e sobre cada uma das áreas; e
- Apresentar um resumo das ações implementadas para cumprimento dos requisitos dados pelo Manual do Pró- Gestão RPPS, informando a situação de cada uma delas no momento da elaboração do relatório e as recomendações da área de Controle Interno em relação à sua manutenção, melhoria e continuidade.



3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE DAS ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS

3.1. CONTEXTO GERAL DE ATUAÇÃO DO IPREM

A composição do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais é de aproximadamente 234 mil vidas sendo: 115.520 ativos, 95.281 aposentados e 23.372 pensionistas (dados do Boletim Estatístico do RPPS do Município de São Paulo – BERPPS de maio de 2023).

O IPREM, como gestor do RPPS no município de São Paulo, vem passando por um processo de reorganização em sua estrutura, com redimensionamento de suas atividades administrativas e atribuições, pois apesar da publicação do Decreto municipal nº 60.393/2021, que representou um importante passo em direção à estruturação do Instituto, houve a necessidade de que sua revisão e substituição frente às obrigações e atribuições trazidas pela Emenda nº 41/2021 à Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP, que promoveu a adesão do RPPS municipal às regras fixadas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que diz respeito ao custeio e à concessão de benefícios previdenciários, mas, principalmente, mudou o paradigma da previdência social do município de São Paulo e impôs um novo modelo de funcionamento para o IPREM com a adoção da segregação de massas, criação do Fundo Financeiro - FUNFIN e do Fundo Previdenciário - FUNPREV, a previsão legal de aporte de ativos financeiros e imobiliários ao RPPS para mitigar o enorme e crescente passivo atuarial e financeiro, ou seja, trouxe medidas que impactam diretamente a sustentabilidade do sistema previdenciário e, simultaneamente, a própria organização do ente gestor do RPPS.

Além disso, o IPREM está envidando esforços para gerir seus recursos materiais e humanos a fim de garantir a continuidade nos serviços para atendimento das finalidades institucionais essenciais, quais sejam: a realização da receita em seu potencial, a garantia do pagamento dos benefícios previdenciários e o atendimento aos segurados e beneficiários.



3.2. GESTÃO ATUARIAL

O estudo atuarial, conforme estabelecido nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/1998 e do art. 26 da Portaria nº 1.467/2022 do atual Ministério da Previdência Social, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período.

Por meio deste estudo é possível monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro do RPPS e visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

SITUAÇÃO

De acordo com o Decreto nº 60.393/2021, a Coordenadoria de Gestão Previdenciária - CGP é responsável por coordenar a realização dos estudos atuariais no IPREM.

Conforme cronograma definido no Plano de Trabalho da CGP, o Relatório da Reavaliação Atuarial de 2023, ano base 2022, foi elaborado pelo atuário contratado da consultoria Fundação Instituto de Administração – FIA, tendo sido enviado ao CADPREV-WEB em 29/03/2023, juntamente com o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), isto é, dentro do prazo legal estipulado pela SPREV na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. No entanto, devido à instabilidade sistêmica do Ministério da Previdência Social (MPS), houve atraso na assinatura do documento pelo Secretário da Fazenda, que é o representante legal do Ente. Segundo o comunicado encaminhado pelo MPS, a instabilidade ocasionada no CADPREV não prejudicaria os RPPS no Indicador de Situação Previdenciária - ISP, bem como não afetaria os Entes que estivessem com o CRP vencendo.

O Relatório da Reavaliação Atuarial de 2023 foi apresentado à Diretoria Executiva pelo Chefe de Gabinete, em reunião extraordinária realizada em 27/03/2023, conforme a ata nº 01/2023. Também foi apresentado ao Conselho Deliberativo e aprovado pelos conselheiros, de acordo com a ata nº 01/2023, da 1ª Sessão Extraordinária



de 30/03/2023. O Conselho Fiscal aprovou o referido relatório, conforme disposto na ata nº 05/2023, de 23/05/2023.

O resultado da Avaliação Atuarial foi apresentado a todos os colaboradores do IPREM em abril de 2023 e postado no portal eletrônico do Instituto.

Todas as ações concernentes à Avaliação Atuarial de 2023 estão registradas no processo SEI nº 6310.2023/0001090-8.

No Relatório de Controle Interno 01/2023, a DGRCI sugeriu a divulgação, na intranet e/ou no site do Instituto, do cronograma das atividades relacionadas à próxima avaliação atuarial. Contudo, a sugestão ainda não foi encaminhada à área responsável, tendo em vista que o aludido relatório não foi aprovado pelo Conselho Deliberativo até o presente momento.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item. A sugestão nº 31 acima mencionada será acompanhada via processo SEI, após aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

3.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento instituído pelo Decreto no 3.788, de 11 de abril de 2001, e fornecido Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social.

SITUAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM possui certificado válido emitido pela via judicial, uma vez que as irregularidades observadas em relação à Lei nº 9.717/98 e à Portaria MTP nº 1.467/2022 estão suspensas por determinação



judicial, não representando impedimento à emissão do certificado, conforme dispõe o inciso IV do artigo 248 da Portaria MTP nº 1.467/2022. O certificado emitido em 28/01/2023, válido até 27/07/2023, encontra-se disponibilizado no site do Instituto.

Dos critérios e exigências de regularidade previstos para a emissão do CRP, estabelecidos no artigo 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o IPREM continua irregular quanto ao critério da cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus dependentes e está irregular quanto ao critério do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Com relação à primeira irregularidade mencionada, cabe esclarecer que 559 (quinhentos e cinquenta e nove) servidores admitidos pela Lei nº 9.160/1980, bem como os titulares de cargo em comissão especificados nos diplomas legais declarados inconstitucionais na decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 0273658-59.2012.8.26.0000 já foram migrados para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS a partir de 01/06/2022, de um montante de 797 (setecentos e noventa e sete) servidores da Administração Direta, o que corresponde a 70% do total, conforme informações prestadas pela Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Gestão - SEGES, constantes no processo SEI nº 6310.2022/0003806-1. Os demais servidores ainda não foram migrados em razão de algum impedimento como aposentadoria, licença médica, cessão externa, abono de permanência, vacância etc. Essas situações excepcionais estão sendo tratadas em processo administrativo instruído por SEGES, por meio do qual a Superintendente do IPREM e a Procuradora Geral do Município postularam a instauração de Procedimento de Mediação e de Conciliação em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da União Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN da Advocacia Geral da União, objetivando a regularização da situação previdenciária dos servidores públicos municipais admitidos e comissionados, cuja permanência no RPPS não foi possível, ante o trânsito em julgado da ADI.

A DGRCI, em observância ao inciso III do art. 31 do Decreto nº 60.393/2021, que lhe atribui monitorar os requisitos necessários para a garantia do CRP,



instruiu o processo SEI nº 6310.2022/0003806-1 e vem acompanhando as providências adotadas, visando atender integralmente à decisão judicial ora mencionada e ao inciso VI do art. 247 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022. Em abril de 2023, os autos foram encaminhados à Assessoria Técnica e Previdenciária – ATP do IPREM para obter informações sobre os 20 (vinte) servidores do Serviço Funerário Municipal de São Paulo - SFMSP e do Tribunal de Contas do Município – TCM, que também devem migrar de regime, além de eventuais pensionistas vinculados ao RPPS, cujos instituidores da pensão eram servidores públicos municipais enquadrados nos incisos do artigo 35 da Lei nº 13.973/2005 e no artigo 25 do Decreto nº 46.860/2005, que faleceram em atividade após 02/10/2019 e não haviam cumprido os requisitos para aposentadoria até a data do julgamento da ADI. A área responsável, por sua vez, está realizando o levantamento da atual situação dos servidores dos órgãos da Administração Indireta e de possíveis pensionistas do IPREM que não podem permanecer vinculados ao regime próprio, com o fito de verificar se já migraram para o regime geral ou se deverão ser tratados como os casos excepcionais no Procedimento de Mediação e de Conciliação postulado.

O segundo critério irregular que constou no Extrato previdenciário datado de 26/06/2023 é o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, em que a Secretaria da Previdência encaminhou a Notificação nº 090121.01/2023, via Cadprev-Web, ao RPPS do Município de São Paulo acerca da inconsistência de informações relativas ao Plano de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial implementado em lei. O Atuário contratado pelo IPREM já foi acionado para que a regularização do critério seja efetuada por meio da correção no DRAA.

Ainda há um critério “em análise” acerca da instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, em que foi realizado o questionamento via Gescon para verificar a possibilidade de eventual saneamento.

Ressalta-se que para emissão do CRP pela via administrativa, é necessário que todos os critérios e exigências do artigo 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022 sejam devidamente atendidos para constarem como regulares no extrato previdenciário, caso não haja a possibilidade de emití-lo pela via judicial.



RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item, uma vez que a recomendação n° 2 efetuada no Relatório Trimestral de Controle Interno 01/2022 está sendo tratada e acompanhada no processo SEI n° 6310.2022/0003806-1.

No que concerne à regularização do critério do equilíbrio financeiro e atuarial, a DGRCI e a Chefia de Gabinete estão acompanhando as tratativas juntamente com o atuário.

3.4. GESTÃO DE BENEFÍCIOS

De acordo com a Lei n° 13.973/2005, o IPREM é o órgão responsável pela concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte da Prefeitura do Municipal de São Paulo. Entretanto, os processos de aposentadoria continuam sendo geridos nas unidades de Recursos Humanos de cada órgão/secretaria. Estima-se que a consolidação de toda a tramitação burocrática da gestão das aposentadorias pelo IPREM levará entre cinco a dez anos.

A fim de viabilizar o disposto em lei, a partir de 2019 o IPREM iniciou um processo de reestruturação, cujo objetivo é centralizar a gestão aposentadoria no Instituto, além de realizar melhorias sistêmicas e processuais relativas à concessão de pensão por morte. Os projetos relacionados à reestruturação sistêmica e processual estão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Benefícios - CGB e da Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI.

No que tange à Centralização das Aposentadorias, conforme cronograma do último trimestre, as atividades do projeto tinham evoluído 63% e a expectativa de finalização é março/2024. A partir de 2023, houve alteração na forma de condução do projeto, cujas atividades principais foram segregadas na forma de Produtos, assim designados: Prod1 - Contagem de tempo (básico); Prod2 - Contagem de tempo (ELOM 41 e Decreto n° 61.150/2022); Prod3 - Cálculo de Proventos; Prod4 - Vacância e criação do vínculo aposentado; e Prod5 – Especiais.



Relativo ao projeto Requerimento de Pensão-Web, a primeira fase foi implementada em junho/2023. Com esta nova ferramenta em funcionamento, todo o processo de solicitação do benefício de pensão, inclusão e validação dos documentos, assim como a comunicação entre o IPREM e o controle dos prazos fica concentrado num único local. Desta forma, permite-se a redução de etapas operacionais, garante-se melhor controle das informações, evita-se erros e retrabalho. Todas as melhorias implementadas permitem que o processo de concessão de pensão por morte seja mais eficiente.

Quanto ao projeto de Migração do cadastro e folha de pagamento de pensões para o SIGPEC, em janeiro de 2023 ocorreu a migração de vinte mil pensões da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP para o SIGPEC. Até o encerramento do 1º trimestre de 2023, a primeira fase do projeto já apresentava evolução de 95% e sua finalização está prevista para 05/10/2023. Ressalta-se que esta migração se refere à 1ª fase do projeto, a qual contempla a migração da folha de pagamento dos pensionistas dependentes dos servidores, cujos óbitos ocorreram até 18/03/2022 (óbitos até a data da publicação do Decreto Municipal nº 61.150 de 2022).

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações, visto que a DGRCI mantém acompanhamento periódico dos projetos Centralização das Aposentadorias, Requerimento de Pensão Web e Migração do Cadastro e Folha de Pagamento de Pensões para o SIGPEC, conforme os processos SEI nº 6310.2022/0002434-6, 6310.2022/0003761-8 e 6310.2022/0003757-0, respectivamente.

3.5. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Conforme o art. 13, inciso IV, do Decreto nº 60.393/2021, a Assessoria de Tecnologia da Informação é a área responsável por gerenciar demandas e projetos de tecnologia da informação, tais como o projeto de Centralização das Aposentadorias no SIGPEC, o projeto de Requerimento de Pensão via Web, projeto de Migração do cadastro e folha de pagamento das pensões para o SIGPEC e o projeto de



Aprimoramento da Base de Dados Previdenciária do IPREM.

O IPREM possui contrato firmado com a PRODAM para a continuidade em serviços de desenvolvimento, manutenção, operação, hospedagem e suportes dos sistemas de informação atualmente em uso no Instituto, especialmente no que concerne à implantação do sistema de aposentadorias e pensões. Além disso, em maio/2023 firmou contrato com a empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A, para prestação de serviços de gerenciamento e coordenação de projetos para assessorar a Autarquia na implantação de soluções tecnológicas.

Algumas atividades da área de TI estão sendo revisadas por intermédio da atualização dos fluxos e os manuais dos processos de Gestão do Controle de Acesso Lógico_Alteração e Exclusão, Gestão do Controle de Acesso Lógico_Cadastro e Liberação de Acessos, Gestão de Contingência_Backup Servidor e Gestão de Contingência_Recuperação de Dados. As reuniões para atualização dos materiais iniciaram em junho/2023 e estão sendo conduzidas pela DGRCI juntamente com a equipe de TI.

Ressalta-se que os fluxos e manuais são controles essenciais e devem ser avaliados periodicamente a fim de garantir a continuidade dos processos.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item, visto que os projetos citados estão em acompanhamento pela DGRCI, conforme informações descritas no item 3.4 deste relatório.

3.6. INVESTIMENTOS

As informações de investimentos do IPREM estão disponibilizadas no sítio eletrônico do Instituto no seguinte endereço:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/ acesso a informacao/index.php?p=315558.](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/ acesso_a_informacao/index.php?p=315558)



SITUAÇÃO

A Política de Investimentos de 2023 foi aprovada pelo Comitê de Investimentos, conforme a ata nº 10, de 17/11/2022, pelo Conselho Deliberativo na ata nº 11, de 29/11/2022, e foi encaminhada aos membros do Conselho Fiscal para conhecimento.

Já o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, relativo ao exercício de 2023, foi enviado no CADPREV-WEB dentro do prazo legal, em 20/12/2022.

No que tange aos Relatórios da Carteira de Investimentos, o art. 136 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que a unidade gestora do RPPS deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos. Todavia, uma vez que a periodicidade de elaboração e reporte dos relatórios de investimentos é mensal, o Relatório Trimestral de Investimentos deixou de ser reportado a partir de 2023, conforme comunicado feito pela Assessoria de Investimentos ao Conselho Fiscal (ata nº 2, de 24/02/2023).

Os relatórios mensais do período de janeiro a maio de 2023 foram aprovados pelo Comitê de Investimento. Com exceção do relatório referente ao mês de março/2023, todos os demais também foram aprovados pelo Conselho Fiscal. As aprovações podem ser verificadas nas atas de reuniões do Conselho Fiscal e do Comitê, publicadas no sítio eletrônico do IPREM. O controle destas aprovações é realizado por meio do processo SEI 6310.2023/0001140-8.

Com relação aos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos – DAIR do período de abril a junho de 2023, todos foram enviados ao CADPREV-WEB dentro do prazo estabelecido nos termos do artigo 241, inciso IV, alínea “b” da Portaria MTP nº 1.467/2022.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.



4. DAS AÇÕES PARA A CERTIFICAÇÃO

Os próximos itens objetivam abranger todos os grupos de informações de acordo com o Manual do Pró-Gestão RPPS, que contemplam Controle Interno, Governança Corporativa, e Educação Previdenciária.

4.1. DIMENSÃO DO CONTROLE INTERNO

4.1.1. MAPEAMENTO E MANUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS

Conforme os itens 3.1.1 e 3.1.2 do Manual do Pró Gestão, para a obtenção da certificação em qualquer nível é obrigatória a formalização dos principais processos do RPPS, por meio do mapeamento (fluxos) e da manualização das atividades.

SITUAÇÃO

A partir de maio de 2023, além da atualização dos mapas e manuais dos processos obrigatórios à manutenção do nível II, também está prevista a realização pela DGRCI do mapeamento e da manualização das atividades obrigatórias à obtenção da certificação Nível III, sendo eles: COMPREV (envio e análise de Requerimentos); e jurídico (gestão de ações judiciais relativas a benefícios), conforme tabela a seguir.



Tabela 2: Cronograma de Mapeamento e Manualização dos Processos

ÁREA	MACRO PROCESSO	PROCESSO	NÍVEL	AÇÃO	STATUS		PRAZO FINAL
					MAPA (FLUXO)	MANUAL	
CGB	GESTÃO DE BENEFÍCIOS	Concessão de Aposentadoria	II	Atualizar	●	●	Nov/2023
		Concessão de Pensão	II	Atualizar	●	●	Nov/2023
		Revisão de Aposentadoria	II	Atualizar	●	●	Nov/2023
		Revisão de Pensão	II	Atualizar	●	●	Nov/2023
		Gestão da Folha de Pagamento de Aposentadoria	II	Atualizar	●	●	Nov/2023
		Gestão da Folha de Pagamento de Pensão	II	Atualizar	●	●	Nov/2023
ATI	TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados	II	Atualizar	●	●	Nov/2023
		Contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos bancos de dados	II	Atualizar	●	●	Nov/2023
		Controle de acesso - físico	II	Atualizar	●	●	Nov/2023
		Controle de acesso - lógico	II	Atualizar	●	●	Nov/2023
CGP	ARRECADAÇÃO	Cobrança de débitos de contribuições em atraso dos servidores licenciados	II	Atualizar	●	●	Nov/202
		Cobrança de débitos de contribuições em atraso dos servidores cedidos	II	Atualizar	●	●	Nov/202
		Cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo	II	Atualizar	●	●	Nov/202
	COMPREV	Envio e análise de Requerimentos	III	Mapear/Manual	●	●	Nov/2023
AI	GESTÃO DE INVESTIMENTOS	Elaboração e aprovação da política de investimentos	II	Atualizar	●	●	Nov/2023
		Credenciamento das instituições financeiras	II	Atualizar	●	●	Nov/2023
		Autorização para aplicação ou resgate	II	Atualizar	●	●	Nov/2023
		Análise de riscos da carteira de investimentos	III	Mapear/Manual	●	●	Nov/2023
ATP	JURIDICO	Gestão de ações judiciais	III	Mapear/Manual	●	●	Nov/2023

● Não iniciado ● Em Andamento ● Finalizado

A DGRCI iniciou em junho as reuniões com as áreas a fim de revisar e realizar as atualizações necessárias nos fluxos e manuais dos processos específicos exigidos no Manual do Pró-Gestão RPPS.

Com relação à CGB, a atualização do fluxo e manual do processo de Concessão de Pensão por Morte contemplou a inclusão das atividades de requerimento e validação dos documentos via Reqweb, além da atividade relacionada à Tabela de Alçadas para pagamento de valores retroativos estabelecido pela Portaria IPREM nº 29, de 31/05/2023.

No que tange à Assessoria de Tecnologia da Informação, foram incluídas as atividades pertinentes à abertura de solicitações via sistemas Citi e Cervello nos fluxos e manuais relativos a Gestão de Acesso Lógico e Gestão de Contingência de Backup de Servidores e de Recuperação de Dados.

Quanto aos processos da Coordenadoria de Gestão Previdenciária, a atualização do fluxo e manual foi iniciada pelos processos de Apuração e Baixa de



Pagamento de Contribuições de Servidores Licenciados (LIP¹).

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.1.2. CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Considerando que a certificação dos dirigentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos será exigida gradualmente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme critérios definidos no Manual da Certificação Profissional, os requisitos das ações para os níveis I, II, III e IV serão exigidos a partir do exercício de 2024. Desse modo, estará atendida a ação, nas auditorias de certificação realizadas nos anos de 2022 e 2023, mediante a verificação da situação de regularidade no extrato previdenciário do respectivo RPPS, referente ao critério correspondente no CADPREV.

São requisitos mínimos para obtenção da certificação na versão 3.4:

Nível I: Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3. do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos.

Níveis II e III: Idem ao Nível I.

¹LIP: Licença por Interesses Particulares.



Em razão da inclusão do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, foram estabelecidos requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, responsável pela gestão dos recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como condição para exercício dos respectivos cargos ou funções.

Nesse sentido, a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e o Manual de Certificação Profissional, versão 1.2, com vigência a partir de 01/12/2022, fixaram parâmetros e critérios para atendimento aos requisitos mínimos previstos no art. 8-B da Lei nº 9.717/1998.

SITUAÇÃO

Para o ano corrente, a Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF instruiu os processos SEI nº 6310.2023/0001072-0 e nº 6310.2023/0001073-8, ambos relacionados à certificação profissional exigida.

A composição dos dirigentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e membros do Comitê de Investimentos, assim como as certificações atinentes estão dispostas, conforme nas tabelas a seguir:

Tabela 3: Membros da Diretoria Executiva

Diretoria Executiva			
Membros		Certificação	Validade
Marcia Regina Ungarete	Titular	CP RPPS DIRIG III	09/09/2026
Marcelo Akyama Florencio	Titular	CP RPPS DIRIG II	04/11/2026
Fabiana Nunes de Almeida	Titular	CP RPPS DIRIG I	26/10/2026
Maria de Fátima Ivanechtchuk Gomes	Titular	CP RPPS DIRIG I	07/02/2027
Marcelo Pierantozzi Gonçalves	Titular	-	-

Com relação à Diretoria Executiva, o servidor Marcelo Pierantozzi Gonçalves, nomeado Coordenador da área de Gestão Previdenciária – CGP no final de janeiro, foi inscrito no curso de capacitação profissional e a certificação está prevista para 2023.



Tabela 4: Membros do Conselho Fiscal

Conselho Fiscal			
Membros		Certificação	Validade
Agnaldo dos Santos Galvão	Titular	CPA-10	21/12/2023
Ana Clara Lopes	Titular	Não	
Daniel Leon Bialski	Titular	Não	
Diogo Batista Soares	Titular	Não	
Juarez Nunes Mota	Titular	CP RPPS COFIS I	17/10/2026
Marcos Antonio Gomes de Freitas	Titular	Não	
Izabella Neves Tominaga	Suplente	Não	
Maria Izabel Canavese	Suplente	Não	
Tânia Cristina de Oliveira	Suplente	Não	

Tabela 5: Membros do Conselho Deliberativo

Conselho Deliberativo			
Membros		Certificação	Validade
Everaldo Guedes de Azevedo França	Titular	CPA-20*	25/07/2025
Ejivaldo do Espírito Santo	Titular	Não	
Enrico Van Blarcum de Graaf	Titular	Não	
Leticia Grisolio Dias	Titular	Não	
Lisandra Cristiane Gonçalves	Titular	Não	
Marcelo Gonzalez	Titular	CP RPPS CODEL I	01/12/2026
Rafael Rodrigues Aguirrezabal	Titular	Não	
Rosalina Rocha de Miranda	Titular	Não	
Eni Pereira de Souza	Suplente	CPA-10	15/01/2024
Sonia Cristina Alves Follador	Suplente	Não	

*O certificado do conselheiro foi emitido em 25/07/2022. Para fins da comprovação da certificação, independentemente do nível de certificação exigido no Manual, poderá ser aproveitado o certificado de que trata o art. 2º e § 5º do art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011 (CPA-10, CPA-20, CEA etc), emitido até o dia 31 de março de 2022, até o final do prazo de sua validade, conforme deliberação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária do CNRPPS, realizada no dia 02/12/2021 e art. 2º da Portaria SPREV nº 14.770, de 17/12/2021.

No que tange aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, os membros que possuem certificações emitidas até 31/03/2022 poderão aproveitá-las para fins de comprovação da certificação exigida pelo item 3.2. do Manual da Certificação Profissional, versão 1.2.

Está prevista para 2023 a realização do curso de capacitação para os



conselheiros ainda não certificados, do qual inclui 7 (sete) membros do Conselho Fiscal e 6 (seis) membros do Deliberativo. Desta forma, após a realização das avaliações e a obtenção da certificação, o IPREM atenderá ao item 3.1.3 do Manual Pró-Gestão RPPS que exige a certificação profissional para a maioria dos membros titulares de ambos conselhos.

Tabela 6: Membros do Comitê de Investimentos

Comitê de Investimentos			
Membros		Certificação	Validade
Marcelo Akyama Florêncio	Titular	CPA-10	23/09/2023
Adolfo Cascudo Rodrigues	Titular	CP RPPS CGINV I	14/10/2026
Henrique de Castilho Pinto	Titular	CP RPPS CGINV I	26/07/2026
Max da Silva Bandeira	Titular	CP RPPS CGINV I	23/12/2026
Otávio Carneiro de Souza Nascimento	Titular	CP RPPS CGINV I	17/10/2026

Todos os membros do Comitê de Investimentos possuem a certificação obrigatória e o membro Marcelo Akyama Florêncio deverá obter a certificação profissional exigida após o vencimento do seu certificado atual.

Vale ressaltar que o processo SEI nº 6310.2022/0003259-4, que trata da certificação dos membros do Comitê, está sob custódia da Assessoria de Investimentos.

A responsável pela gestão das aplicações dos recursos informou que realizará a prova de certificação em setembro do presente ano.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações.

4.1.3. ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO

São requisitos mínimos para obtenção da certificação:

Nível II: Existência, na estrutura organizacional do ente federativo, de área comum de controle interno que atenda ao RPPS, com emissão de relatório semestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas



na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas. Deverão ser capacitados pelo menos 2 (dois) servidores do ente.

SITUAÇÃO

A Divisão de Gestão de Riscos e Controle Interno - DGRCI foi instituída pelo art. 4º do Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a estrutura básica do RPPS.

Conforme estabelece o § 1º do art. 31 do Decreto em comento, a DGRCI tem como objetivo principal o fomento de ações de eficiência na gestão operacional e prevenção às situações de risco, atuando na padronização dos procedimentos, promoção da ética, da transparência e fortalecimento da integridade.

O IPREM possui uma área de Riscos e Controle Interno, com duas servidoras em cargo comissionado exercendo as atividades pertinentes, conforme determina o nível II do Pró Gestão.

Quanto ao relatório de controle interno, a periodicidade de elaboração é trimestral, atendendo à exigência do nível III. Nele são consolidadas as informações acerca das ações para manutenção do certificado Pró Gestão RPPS, da evolução dos principais projetos e planos de ação que visam a melhoria da estrutura e dos processos do IPREM, além das ações relativas aos apontamentos das auditorias internas e externas.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.1.4. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

De acordo com o Manual do Pró-Gestão RPPS, a Política de Segurança da Informação deverá ser publicada na Internet e atender aos seguintes requisitos:



Nível I: Deve abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I:

a) Indicar regras normativas quanto ao uso da Internet, do correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos do RPPS.

b) Definir procedimentos de contingência, que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas, estando estes procedimentos mapeados e manualizados.

Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, deverá contar com servidor ou área de Gestão da Segurança da Informação, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, com a responsabilidade de:

a) Prover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação solicitadas pela Diretoria Executiva.

b) Prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços.

c) Promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços.

d) Propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação.

e) Elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda. No caso de inexistência de Arquivo Público para execução dos instrumentos de gestão documental, mediante plano de classificação e tabela de temporalidade, o requisito poderá ser atendido com a existência de servidor, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, para apoiar as ações de classificação da informação e o tempo de sua guarda.



SITUAÇÃO

Atualmente, o órgão responsável pela segurança da informação e pela elaboração das políticas relacionadas à Tecnologia da Informação na Prefeitura de São Paulo é a PRODAM, conforme Decreto nº 57.653, de 7 de abril de 2017.

Para facilitar a convergência e o estabelecimento de padrões técnicos na Administração Pública Municipal, bem como consolidar práticas e ações aderentes à Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, foram elaboradas 16 (dezesesseis) Orientações Técnicas aprovadas pelo Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC.

Dentre as orientações acima mencionadas, pode-se destacar a Orientação Técnica – 7 de 2017, que dispõe “Do Backup e Armazenamento de Dados” e a Orientação Técnica – 13 de 2018, que dispõe “Das Diretrizes Básicas de Segurança da Informação”.

O IPREM elaborou a Política interna de Segurança da Informação - PSI², aprovada pelo Conselho Deliberativo e com ciência do Conselho Fiscal. A PSI foi publicada por meio da Portaria IPREM nº 09, de 15 de fevereiro de 2021, e está disponível no site do Instituto. Em junho de 2023, a ATI disponibilizou na intranet do IPREM o vídeo institucional relativo à capacitação dos servidores acerca da PSI, conforme solicitação da DGRCI.

Além disso, em maio de 2023 foi disponibilizada pela ATI a evidência de atendimento da sugestão de melhoria “ii” constante na tabela do item 8 do Relatório de Avaliação de Riscos e Controle Interno, que estabelece a criação de lista atualizada das pessoas autorizadas a acessar os sistemas do IPREM. A evidência foi avaliada pela DGRCI e considerada suficiente para a mitigação do risco de infraestrutura, parceiro, qualidade e sistemas apontado no referido relatório.

Diante do exposto, o processo SEI nº 6310.2022/0005734-1, o qual

² [Política de Segurança da Informação: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-instituto-de-previdencia-municipal-iprem-9-de-15-de-fevereiro-de-2021](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-instituto-de-previdencia-municipal-iprem-9-de-15-de-fevereiro-de-2021)



tratava das ações (“i” e “ii”)³ para mitigação dos riscos relacionados ATI, foi encerrado em maio de 2023, uma vez que a sugestão “i” já havia sido implementada em 2022.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.1.5. GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A base de dados cadastrais deve ser construída com estrutura (leiaute) compatível com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, observadas as resoluções e manuais aprovados pelo Comitê Gestor, de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos previsto no artigo 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Conforme Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o eSocial, o ente e RPPS devem comprovar o cumprimento do cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (e-Social).

Além disso, para o Nível II o RPPS deverá realizar o recenseamento previdenciário no mínimo a cada 2 (dois) anos para aposentados e pensionistas e a cada 5 (cinco) anos para os servidores ativos.

O recenseamento previdenciário será considerado efetivo para atendimento dos requisitos desse programa se atingir as taxas mínimas de comparecimento de 95% para os aposentados e pensionistas e de 80% para os servidores ativos.

³ i) Definir processo estruturado de abertura de chamados para implementação de melhorias nos sistemas e com monitoramento das chamadas de suporte e cumprimento dos prazos de atendimento.
ii) Manter lista atualizada das pessoas autorizadas a acessar os sistemas do Instituto.



SITUAÇÃO

Atualmente, a Prefeitura de São Paulo realiza o recadastramento anual de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas no mês de aniversário, conforme disciplina o Decreto municipal nº 45.690, de 01 de janeiro de 2005.

PENSIONISTAS

Conforme estabelecido pela Portaria IPREM nº 88 de 18/12/2019, para o recadastramento dos pensionistas é obrigatória a apresentação de: i) Documento de identificação com foto⁴ e ii) Comprovante de endereço em nome do pensionista⁵.

Em marco de 2020, foi publicado a Portaria IPREM nº 17/2020 suspendendo a obrigatoriedade de realização de Recadastramento Anual e Prova de Vida de pensionistas vinculados à Autarquia durante o período da situação de emergência ocasionada pela pandemia de Covid 19.

Após três anos, foi publicado no D.O.C. o Decreto Municipal nº 62.394, de 12 de maio de 2023, revogando o Decreto nº 59.283/2020, que havia declarado a emergência no município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Ocorre que a Portaria IPREM nº 17/2020 ainda continua vigente.

ATIVOS E APOSENTADOS

O recadastramento dos ativos e aposentados é realizado nas unidades de recursos humanos de cada órgão/secretaria e está regulada pela Portaria SEMPLA nº 001/2014, que conta apenas com documentação obrigatória, nos termos do artigo 4º, § 2º *Todas as alterações nas informações constantes dos formulários destinados aos servidores*

⁴ Documento de identificação com foto: (RG, CTPS, PASSAPORTE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou de Entidade de Classe ou RNE) válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 anos.

⁵ Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário, holerite do pensionista frente e verso) em nome do pensionista e emitido nos últimos 90 dias.



aposentados e pensionistas da Administração Direta deverão ser comprovadas mediante a apresentação de documentos originais ou fotocópia autenticada.

A fim de cumprir as exigências do Pró-Gestão quanto ao gerenciamento e controle da base cadastral, foi criado um grupo de trabalho para desenvolvimento do projeto de aprimoramento da base de dados previdenciária do IPREM, por meio da Portaria nº 12, de 17/03/2023, alterada pela Portaria nº 24, de 25/04/2023.

No mesmo mês de março, a DGBC anexou ao processo SEI nº 6310.2022/0003918-1, que trata do acompanhamento das recomendações 5 e 6 do RCI 01/2022, o plano de ação para transmissão da base de dados ao CNIS-RPPS - Cadastro Nacional de Informações. com periodicidade mensal. Embora a conclusão do plano estivesse prevista para abril/2023, a data não foi cumprida em virtude dos servidores responsáveis pelas ações pertinentes à Base Cadastral terem sido exonerados do quadro de pessoal do IPREM.

Quanto ao Censo Previdenciário, a CGB está avaliando a possibilidade de realizá-lo de forma online por meio do Recadastramento, da Prova de Vida e da Declaração de Família, em razão de utilizarem os mesmos requisitos exigidos para o Censo.

Em junho, foram iniciados os testes sistêmicos que permitirão a coleta de dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas por meio de:

- Recadastramento: será via Portal do Servidor, que inicialmente irá coletar o e-mail, o telefone e o endereço do servidor. Na 2ª fase do projeto serão coletados outros dados como: estado civil, outros benefícios, etc.
- Prova de Vida: será online, por meio do cruzamento com as bases de dados do CADPREV para aqueles que tem cadastro no Portal GOV.br. Para aqueles que não estão cadastrados, o processo será realizado via TEAMS.

As recomendações 5 e 6 do RCI 01/2022 que contemplam a



transmissão da base de dados ao CNIS-RPPS, assim como a realização do Censo, estão registradas e acompanhadas pelo processo SEI nº 6310.2022/0003918-1.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Recomenda-se a elaboração e publicação de Portaria relativa ao Recadastramento e Prova de Vida online e a revogação da Portaria IPREM nº 17/2020, que suspendeu a obrigatoriedade da realização de ambos processos devido à pandemia de Covid-19, tendo em vista a revogação do Decreto de declaração da situação de emergência no município de São Paulo.

4.2. DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA

4.2.1. RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Deverá ser periodicamente disponibilizado pela unidade gestora do RPPS, em seu site, o Relatório de Governança Corporativa – RGC, observando aos requisitos mínimos adiante definidos para cada nível de certificação:

Tabela 7: Requisitos do Relatório de Governança Corporativa

Requisitos Mínimos	Informações
a) Dados dos segurados, receitas e despesas	Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.
b) Evolução da situação atuarial	Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.
c) Gestão de investimentos	Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.
d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados	Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.
e) Atividades institucionais	Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos.
f) Canais de atendimento	Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria ou do ente federativo, agências, postos de atendimento, atendimento agendado.



Para cada nível de certificação, o Relatório de Governança Corporativa deverá observar:

Nível II: Periodicidade anual, contemplando pelo menos as informações referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima.

SITUAÇÃO

A periodicidade de elaboração do Relatório de Governança Corporativa é semestral e contempla todos os requisitos mínimos obrigatórios. Desta forma, o IPREM já está atendendo ao exigido pelo nível III do Pró Gestão RPPS.

No tocante ao Relatório do 2º semestre de 2022 este foi aprovado pela Diretoria Executiva, conforme registrado na ata nº 4 de 20/04/2023, bem como pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo, conforme aprovações constantes no processo SEI nº 6310.2022/0003963-7. Desse modo, o processo que tratou dos RGC de 2022 foi encerrado.

Para o RGC de 2023, a DGRCI instruiu o processo nº 6310.2023/0003325-8 para coleta das informações referentes ao 1º semestre de 2023.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.2.2. PLANEJAMENTO

Deverá ser dada ampla divulgação às principais diretrizes do Plano de Ação ou Planejamento Estratégico, bem como aos resultados de sua análise qualitativa.

Para o nível II de certificação, serão observadas as seguintes exigências: Apresentar Plano de Ação Anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para todas as grandes áreas de atuação do RPPS, referidas no Anexo 7 do Manual, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos.



SITUAÇÃO

O Plano de Ação Anual do IPREM relativo ao ano de 2023 foi entregue pelas áreas em abril e publicado no Diário Oficial da Cidade em 24 de maio de 2023.

Já o Planejamento Estratégico, em que pese não ser obrigatório para a manutenção da certificação nível II do Pró-Gestão RPPS, a consultoria FIA recomendou sua elaboração no Relatório de Avaliação de Riscos e Controles Internos do IPREM, pois entende-se que o documento é essencial ao alcance dos objetivos estratégicos da organização.

Diante disso, a DGRCI instruiu e encaminhou processo SEI 6310.2022/0005730-9 para que fosse elaborado um plano de ação com as atividades necessárias ao desenvolvimento do Planejamento Estratégico. Todavia, o plano ainda não foi concluído pela área responsável.

Nesse sentido, a DRGCI sugeriu apresentar essa pendência à Alta Administração visando obter direcionamento quanto à elaboração do Planejamento Estratégico. Contudo, está no aguardo da aprovação do RCI 01/2023 pelo Conselho Deliberativo para dar andamento à sugestão.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendação para este item.

4.2.3. RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL

O Relatório de Gestão Atuarial – RGA constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Os requisitos necessários para obtenção da certificação para o Nível II: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente



executadas.

SITUAÇÃO

O Relatório da Avaliação Atuarial de 2023, ano base 2022, elaborado pelo atuário contratado da consultoria FIA foi apresentado à Diretoria Executiva pelo Chefe de Gabinete na reunião extraordinária realizada em 27/03/2023, conforme a ata nº 01/2023. Também foi apresentado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme a ata nº 01/2023 da 1ª Sessão Extraordinária, de 30/03/2023 e apresentado a todos os colaboradores do IPREM em abril de 2023.

Quanto à elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, sob responsabilidade da ATP, este ainda não foi iniciado, apesar do Relatório de Avaliação Atuarial de 2023 ter sido postado no CADPREV e no site do IPREM.

O RGA oferece informações compreendidas nas avaliações atuariais relativas aos três últimos exercícios, no mínimo, com o comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Recomenda-se a elaboração e publicação do Relatório de Gestão Atuarial de 2023 no *site* do IPREM.

4.2.4. CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética é um instrumento no qual são retratados a missão, a visão e os princípios de uma determinada organização, onde será possível conhecer os valores cultivados pela instituição e a função que ela exerce na sociedade. A unidade gestora do RPPS deverá elaborar o Código de Ética, disponibilizá-lo em seu site e levá-lo ao conhecimento dos seus servidores, dos segurados e de partes relacionadas, reafirmando assim o compromisso dos gestores do RPPS com uma atuação responsável, transparente e sustentável.



Para o nível II de certificação deverá ser observado: Elaboração do Código de Ética e sua divulgação aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros).

SITUAÇÃO

O IPREM instituiu seu próprio Código de Conduta Ética⁶, publicado pela Portaria nº 37, de 24 de julho de 2020, disponível no endereço eletrônico do Instituto.

Além do Código de Conduta Ética do IPREM, a Prefeitura de São Paulo possui o Decreto nº 56.130, de 26 de maio de 2015, que institui o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, o qual orienta o servidor sobre procedimentos a serem tomados em casos de autorização de afastamento, conflito de interesses, recebimento de brindes e presentes e comunicação de alteração de patrimônio da alta administração.

A fim de reforçar a cultura ética do IPREM, periodicamente é enviado um e-mail institucional para que os servidores, terceirizados e estagiários assistam ao vídeo institucional e assinem o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética. Cabe ressaltar que, como boa prática, o Termo do Código de Conduta Ética deve ser assinado anualmente.

No período de abril a junho de 2023, o IPREM contava com 162 colaboradores, em média. Destes, aproximadamente 21% assinaram o Termo do Código de Conduta Ética.

Já no acumulado semestral de 2023, o percentual de assinantes foi de 46%, conforme evidenciado no quadro abaixo.

⁶ Código de Ética:>

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/fazenda/iprem/codigo%20de%20etica.pdf>



Quadro 1: Qtde. de Assinaturas x Qtde. Média de Colaboradores

	1º Trim.23	2º Trim.23	%
Colaboradores	165	162	164
Assinaturas	42	33	75
% Assinaturas	25%	20%	46%

O RCI 03/2022, contém três recomendações quanto ao Código de Conduta Ética, registradas sob n°s 25, 26 e 27. As recomendações 26 e 27 foram implementadas e o respectivo processo encerrado no 1º semestre de 2023. Já a recomendação 25 continua em acompanhamento por meio do processo SEI n° 6310.2022/0006163-2, para medição da efetividade da divulgação do Código de Ética realizada periodicamente pela área responsável.

Quanto à inclusão de cláusula referente à obrigatoriedade de atuação dos fornecedores e prestadores de serviços em relação ao Código de Conduta Ética do Instituto, cuja recomendação (n° 29) encontra-se no RCI 04/2022, foram encartadas no processo as evidências relativas à inclusão da cláusula em novos contratos. Entretanto, a DGRCI considerou a recomendação parcialmente atendida, vez que a ação não contemplou a inclusão da cláusula no termos aditivos dos contratos renovados.

Desta forma, a DGRCI recomendou sua inclusão nos aditivos e fará o acompanhamento via processo SEI n° 6310.2023/0002040-7.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.2.5. POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR E REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Tem o objetivo de adotar medidas preventivas que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento



e a incapacidade laborativa dos servidores. Devem ser implantados os controles e documentos obrigatórios exigidos para a concessão de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, sempre que possível buscando adotar medidas protetivas que eliminem ou minimizem as situações de risco que geram o direito à concessão desse benefício. As exigências para cada nível de certificação são as seguintes:

Nível I: Implantar ações isoladas em saúde do servidor, que contemplem:

a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação.

b) Manter serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização.

c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho.

d) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.

Nível II: idem ao Nível I.

SITUAÇÃO

A Prefeitura de São Paulo adota medidas de prevenção realizadas pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS, além de realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público como requisito para posse e nomeação. Ademais, existe o serviço de perícia realizado por servidores do quadro efetivo, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e são fornecidos aos servidores o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, atualizado sempre que solicitado.

O IPREM possui normativo que versa sobre a revisão da



aposentadoria por incapacidade, nos termos do parágrafo 10 do art. 9º do Decreto nº 61.150, de 18 de março de 2022, no entanto, não há definição de prazo máximo para realização da revisão.

A fim de manter a certificação no nível II e atender ao Decreto acima mencionado, esta DGRCI instruiu o processo SEI nº 6310.2022/0003940-8, recomendando que a Coordenadoria de Gestão de Benefícios - CGB elaborasse normativo que definisse o prazo máximo para a realização da revisão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Embora haja normativo atribuindo a responsabilidade da revisão da aposentadoria por incapacidade ao IPREM, o Instituto ainda não possui capacidade técnica, tampouco recursos e estrutura física para absorver a demanda. Todavia, a CGB acionou a COGESS para elaborarem o normativo em conjunto, bem como para entender todas as especificidades relativas à operacionalização do processo, visto que as perícias médicas dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho são realizadas por aquele órgão. Entretanto, a COGESS encaminhou o processo para análise e providências atinentes ao alinhamento das normas relativas ao assunto à SEGES/COJUR, haja vista que entende que não cabe ao órgão estabelecer ou participar de ações para fins de estabelecimento de prazos para periodicidade máxima de revisão de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho já concedidas. Informou, ainda, que a prioridade de atendimento de COGESS é para as Juntas Médicas de Aposentadoria inicial de análise de incapacidade permanente para o trabalho.

Nesse sentido, a Assessoria Técnica e Previdenciária – ATP do IPREM elaborou a minuta do Termo de Referência para a contratação dos peritos, a fim de viabilizar a execução das perícias médicas e está realizando os ajustes necessários juntamente com as Coordenadorias de Gestão de Benefícios e de Administração e Finanças.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item, uma vez que a recomendação



efetuada no Relatório Trimestral de Controle Interno 01/2022 está sendo tratada no processo SEI nº 6310.2022/0003940-8. Em caso de não implemento da recomendação, poderá ser realizado novo apontamento.

4.2.6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Na elaboração e execução da Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses. Além dessas orientações gerais, deverá ser comprovado pelo RPPS, para cada nível de certificação:

Nível I: Elaboração de relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, com parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I: elaboração do cronograma mensal das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos, elaboração de relatórios semestrais de diligências²⁰ que contenha, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda



Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira; e utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro.

SITUAÇÃO

A Carteira de Investimentos do IPREM ultrapassou o valor de R\$ 50 milhões investidos. Como o Instituto vem mantendo esse valor na carteira de investimentos, verificou-se a necessidade de realizar estudo de *Asset Liability Management-ALM*⁷ ou metodologia similar que atenda os mesmos critérios, conforme versão 3.4 do Pró-Gestão.

Relativo ao Relatório Semestral de diligência estabelecido no item 3.2.6 do Manual do Pró-Gestão RPPS, este atualmente não é elaborado.

No intuito de manter a certificação no nível II, esta DGRCI encaminhou o processo SEI nº 6310.2022/0003957-2 à Assessoria de Investimentos – AI para atendimento às exigências contidas no Manual do Pró-Gestão RPPS.

No que tange à recomendação acerca da elaboração de relatórios semestrais de diligência que contemple os requisitos mínimos do Manual do Pró-Gestão e à recomendação sobre o acompanhamento do saldo do fundo do IPREM para elaboração do estudo da ALM quando o saldo ultrapassar R\$ 50 milhões, foi encaminhado à AI a planilha para elaboração dos planos de ação para atendimento aos apontamentos feitos por esta DGRCI em seu Relatório Trimestral de Controle Interno 01/2022.

A AI, por sua vez, encaminhou o plano de ação para o estudo da ALM ou metodologia similar, bem como informou que os itens que devem conter no Relatório

⁷ *Asset Liability Managemet (ALM)*: gestão integrada de ativos e passivos que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos planos de benefícios.



Semestral de Diligência discriminados no Pró-Gestão estão contemplados nos relatórios mensais e anuais, nas lâminas de informações essenciais sobre as carteiras de investimentos do Banco do Brasil e nos relatórios mensais do BB sobre os fundos de investimentos que recebem recursos do RPPS.

As evidências acima citadas estão encartadas no processo SEI nº 6310.2022/0003957-2, as quais ainda estão sendo avaliadas pela DGRCI.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item, uma vez que aquelas efetuadas no RCI 01/2022 estão sendo tratadas no processo SEI nº 6310.2022/0003957-2. Em caso de não implemento das recomendações, poderão ser realizados novos apontamentos.

4.2.7. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos. Sua atuação deve ser disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e seus membros devem atender aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.

O Comitê de Investimentos deve se reunir com periodicidade mínima mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.

O Comitê de Investimentos deverá contar com a seguinte composição, conforme o nível de certificação:

Nível I: Mínimo de 3 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

Nível II: Idem ao Nível I.



SITUAÇÃO

A composição do Comitê de Investimentos está disposta na Portaria IPREM nº 39, de 20 de julho de 2022. Além disso, foi publicado seu novo Regimento Interno nº 02/2023 no Diário Oficial da Cidade – D.O.C. em 24 de fevereiro de 2023.

No mês de abril de 2023, o Comitê passou a ser composto por 5 (cinco) membros devido à saída dos servidores Marcelo Alves dos Santos e Stephannie Priscilla Oliveira de Moraes a partir de 20/04/2023, de acordo com o disposto na ata nº 04/2023, publicada no D.O.C em 26/04/2023.

Os membros do Comitê se reúnem mensalmente, conforme o cronograma e as atas de reunião disponibilizados no site do IPREM.

Relativo ao Pró-Gestão RPPS, a composição atual do Comitê de Investimentos está aderente ao nível III.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.2.8. TRANSPARÊNCIA

A transparência nas organizações diz respeito à existência de políticas e procedimentos continuados e permanentes que permitam fornecer informações aos diversos interessados segundo critérios gerais de acesso, uso e entendimento. Estudos internacionais demonstram que maiores níveis de transparência estão diretamente ligados ao fortalecimento do controle social e à redução dos desvios e da corrupção.

Os documentos e informações mínimos a serem divulgados pelo RPPS em seu site estão a seguir relacionados, sendo em regra obrigatórios para os Níveis I a IV, exceto quando expressamente ressalvado:

- a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).



- b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 5º, XVI da Portaria MPS nº 204/2008.
- d) Composição mensal da carteira de investimentos, por segmento e ativo.
- e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.
- h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: Níveis I e II: semestral; Nível III - trimestral; Nível IV - mensal).
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- k) Relatório de avaliação do passivo judicial (apenas Níveis III e IV).
- l) Plano de Ação Anual (Níveis I e II) ou Planejamento Estratégico (Níveis III e IV).
- m) Política de Investimentos.
- n) Relatórios de controle interno (Níveis I e II: semestral; Nível III: trimestral; Nível IV: mensal).
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.



- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS.

SITUAÇÃO

Na tabela a seguir, é possível verificar todos os documentos atualmente publicados no site do IPREM.

Tabela 8: Documentos e informações de divulgação obrigatória

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ELABORAÇÃO	PUBLICAÇÃO	STATUS	LEGISLAÇÃO	OBS
a	Regimento do Conselho Deliberativo	Eventual	2020	2020	✓	Pró-Gestão	
	Regimento do Conselho Fiscal		2020	2020	✓	Pró-Gestão	
	Regimento do Comitê de Investimentos		24/02/2023	24/02/2023	✓	Pró-Gestão	
	Atas do Conselho Deliberativo	Mensal	04,05 e 06/2023	04,05 e 06/2023	✓	Pró-Gestão	
	Atas do Conselho Fiscal		04,05 e 06/2023	04,05 e 06/2023	✓	Pró-Gestão	Ata 02/23 publicada em março.
	Atas do Comitê de Investimentos		04,05 e 06/2023	04,05 e 06/2023	✓	Pró-Gestão	Ata 01/23 publicada em fevereiro.
b	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Semestral	02/2023	02/2023	✓	Pró-Gestão	Certidão válida até 08/2023.
	Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)	Mensal	04,05 e 06/2023	04,05 e 06/2023	✓	Pró-Gestão	
c	Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)	Semestral	28/01/2023	07/02/2023	✓	Pró-Gestão	Válido até 27/07/2023.
d	Relatório - Composição da carteira de Investimentos	Mensal	04,05 e 06/2023	04,05 e 06/2023	✓	Pró-Gestão	Relatório sistema Atlas.
e	Cronograma de ações de educação previdenciária	Anual	05/2023	05/2023	✓	Pró-Gestão	
f	Cronograma de reuniões do Conselho Deliberativo	Anual	02/2023	02/2023	✓	Pró-Gestão	
	Cronograma de reuniões do Conselho Fiscal		02/2023	02/2023	✓	Pró-Gestão	
	Cronograma de reuniões do Comitê de Investimentos		02/2023	02/2023	✓	Pró-Gestão	
g	Código de Ética	Eventual	2020	2022	✓	Pró-Gestão	
h	Demonstrações Financeiras e Contábeis (BF, BO, BP, DVP, RERD)	Trimestral	04,05 e 06/2023	04,05 e 06/2023	✓	Pró-Gestão	BF, BO e RERD faltam o mês 06/2023



ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ELABORAÇÃO	PUBLICAÇÃO	STATUS	LEGISLAÇÃO	OBS
i	Avaliação atuarial	Anual	03/2023	03/2023	✓	Pró-Gestão	
j	Procedimentos licitatórios	Mensal	05 e 06/2023	05 e 06/2023	✓	Pró-Gestão	10 procedimentos abertos no trimestre.
k	Relatório de avaliação do passivo judicial	-	-	-	●	Pró-Gestão	Não fazemos
l	Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico	Anual	Não	Não	✗	Pró-Gestão	Planejamento Estratégico: Joyce não fez Plano Ação Anual: feito em abril.
m	Política de Investimentos	Anual	12/2022	12/2022	✓	Pró-Gestão	
n	Relatórios de Controle Interno	Trimestral	05/2023	Pendente	✓	Pró-Gestão	Relativo 01/2023 – pendente de aprovação pelo CD.
o	Credenciamento de entidades	Bianual	02/2023	23/02/2023	✓	Pró-Gestão	
p	Relatórios de investimentos	Mensal	04,05 e 06/2023	04,05 e 06/2023	✓	Pró-Gestão	
		Anual	01/2023	01/2023	✓		
q	Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS	Anual	2019	2019	✓	Pró-Gestão	Não há acórdãos novos
-	DPIN - Demonstrativos de Políticas de investimentos	Anual	12/2022	12/2022	✓	Art. 101, § 1º e Art. 148, I da Portaria MTP 1.467/22	
-	DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR)	Mensal	04,05 e 06/2023	04,05 e 06/2023	✓	Art. 116 e Art. 148 da Portaria MTP 1.467/22	
-	DRAA - Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial	Anual	29/03/2023	29/03/2023	✓	Art. 241, III (b) da Portaria MTP 1.467/22	
-	DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses	Bimestral	06/2023	06/2023	✓	Art. 241, V (b) da Portaria MTP 1.467/22	Relativo à Mar/Abr

Com relação ao DIPR do período de março e abril, cujo prazo para envio à SPREV era 31/05/2023, este foi enviado somente no início de junho devido à troca do servidor responsável pela sua elaboração.

No tocante à recomendação nº 30 do RCI 04/2022, que versa sobre o Cronograma de ações de educação previdenciárias (alínea “e” do item 3.2.8 do Manual do Pró Gestão RPPS), a DRI elaborou e publicou no site do IPREM o cronograma do ano de 2023. Diante da providência adotada, a DGRCI considerou a recomendação atendida e encerrou o processo SEI nº 6310.2023/0002057-1.

No que concerne ao Plano Anual (item “l”) do ano de 2023, este foi entregue pelas áreas em abril e publicado no D.O.C. em 24/05/2023. Como não foi publicado na página eletrônica do IPREM, a DGRCI recomendou no RCI 01/2023 sua publicação. A recomendação nº 33 está sendo acompanhada por meio do processo SEI nº 6310.2023/0003473-4.

Já a recomendação para a elaboração do Planejamento Estratégico, apontada no Relatório de Avaliação de Riscos de 2022, embora a DGRCI tenha orientado



e alertado sobre a importância deste documento, a sua elaboração ainda não foi implementada pela área responsável. Esta recomendação está em acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0005730-9.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sugerimos a criação de rotina de trabalho e treinamento de, no mínimo, dois servidores, para o que DIPR seja elaborado, postado e assinado pelos responsáveis no Cadprev-WEB tempestivamente, observando-se o prazo estabelecido no artigo 241, inciso V, alínea "b" da Portaria MTP n. 1.467/2022, pois apesar de atualmente possuímos o CRP pela via judicial, o atraso pode impactar no IPS (Índice de Situação Previdenciária).

As demais recomendações estão sendo acompanhadas por meio dos processos supramencionados.

4.2.9. DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS

Por meio da definição de alçadas são estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas aos atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes.

A definição de limites de alçadas deverá observar como requisitos mínimos para cada nível de certificação:

Nível II: Obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.

SITUAÇÃO

O manual das alçadas de gestão de ativos e passivos, contratações e dispêndios de recursos, gestão de pessoas e investimentos foi elaborado pela empresa de consultoria FIA, em que pese a exigência dos limites de alçadas para o nível I e II do



Manual do Pró-Gestão RPPS seja apenas com relação aos atos relativos aos investimentos.

De outra parte, foi publicada a Portaria IPREM nº 19, de 20 de maio de 2022, delegando algumas competências ao Chefe de Gabinete, à Coordenadora da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF e à Diretoria Executiva quanto às contratações e dispêndios de recursos.

Nesse sentido, a DGRCI instruiu o processo SEI nº 6310.2022/0004011-2 para que a Diretoria Executiva aprovasse o Manual de Alçadas e seguisse as diretrizes nele contidas.

Em 31/05/2023 foi publicada a Portaria IPREM nº 29 regulamentando os limites de alçadas para pagamentos retroativos referentes à Pensão por Morte.

Diante das publicações supramencionadas, entende-se que a recomendação nº 14 do RCI 02/2022, presente no processo SEI nº 6310.2022/0004011-2, foi parcialmente atendida, uma vez que nenhuma das Portarias incluiu os limites de alçadas para Investimentos.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item, uma vez que a recomendação nº 14 efetuada no Relatório Trimestral de Controle Interno 01/2022 está sendo tratada no processo SEI nº 6310.2022/0004011-2. Em caso de não implemento da recomendação, poderá ser realizado novo apontamento.

4.2.10. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A segregação de atividades ou funções em diferentes setores e responsáveis tem por objetivo evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos.

Para cada nível de certificação deverão ser atendidos os seguintes



requisitos mínimos de segregação de atividades, possível entre setores ou pessoas, a depender do porte do RPPS:

Nível II: Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.

SITUAÇÃO

Atualmente, o IPREM-SP não consegue comprovar um adequado nível de segregação das atividades do processo de aposentadoria, uma vez que as atividades de concessão e implantação dos benefícios estão descentralizadas e podem estar designadas para as mesmas instâncias decisórias (servidores ou áreas) em algumas secretarias. Porém, atualmente, o Instituto está passando por reestruturação dos processos para atender às exigências do Manual do Pró-Gestão RPPS.

No IPREM, existe a segregação nas atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios de pensão aos beneficiários dos servidores de toda a PMSP e de aposentadoria dos servidores do IPREM, conforme estrutura publicada no Decreto nº 60.393, 22 de julho de 2021.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.2.11. OUVIDORIA

De acordo com o item 3.2.11 do Manual do Pró Gestão, “a Ouvidoria é um serviço institucional para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, que proporciona uma via de comunicação permanente entre a instituição e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos ou outros interesses, cabendo ao Conselho Deliberativo avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de sua atuação”.



A Ouvidoria deverá ser implantada em parceria com o ente federativo ou pela própria unidade gestora do RPPS, de acordo com o nível de certificação pretendido:

Nível I: Disponibilização no site do ente federativo ou do RPPS de um canal de comunicação no modelo “fale conosco”.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, no mínimo 1 (um) servidor exercendo a função de Ouvidor na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS.

SITUAÇÃO

O IPREM possuía um Termo de Cooperação Técnica com a Controladoria Geral do Município – CGM, no qual as partes se comprometiam a apoiar a criação de Ouvidoria Setorial do Instituto, a desenvolver estudos quanto à possibilidade de compartilhamento e cooperação técnica, que permitam executar trabalhos técnicos, pesquisas, programas, projetos, cursos e eventos bem como a participação conjunta em atividades relativas a assuntos de interesse público, visando aprofundar e aprimorar a qualidade do acompanhamento do processo, bem como o aperfeiçoamento técnico dos trabalhos no âmbito de suas competências, especialmente no que se refere a atuação das ações de Ouvidoria. O referido Termo de Cooperação, firmado em 2021, teve sua vigência encerrada em maio de 2023.

A Ouvidoria Setorial do IPREM está sob a responsabilidade da Divisão de Relacionamento Institucional – DRI e a tratativa das demandas é direcionada para a área a qual o assunto corresponde.

Em março de 2023, a DGRCI sugeriu à Superintendência e à diretoria de DRI a nomeação de uma servidora efetiva para a função de ouvidora do Instituto a fim de atender ao nível III do Pró-Gestão, sendo a ideia acatada por ambas as áreas. Contudo, a servidora ainda não foi nomeada, haja vista que o Termo de Cooperação Técnica ainda não foi renovado. A ATP instruiu o processo SEI nº 6310.2023/0003007-0 com a Minuta do novo Termo e encaminhou para apreciação da CGM. Os autos ainda não foram restituídos ao Instituto.

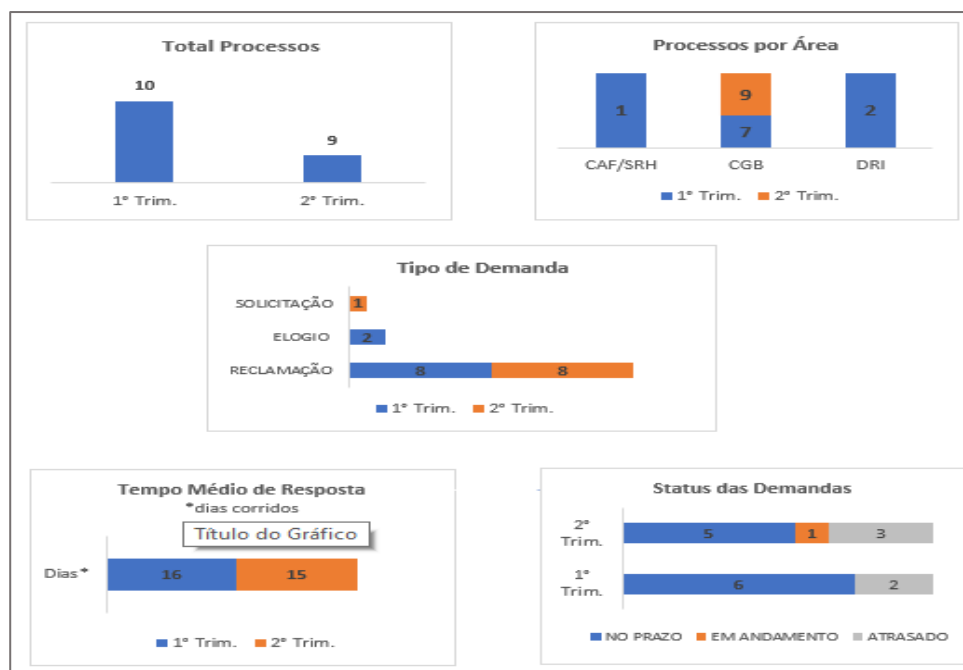


No que tange ao tratamento das demandas do canal Ouvidoria, no 2º trimestre de 2023, o IPREM recebeu 9 (nove) demandas, sendo 8 (oito) relativas à reclamações. Do total de reclamações, 3 (três) delas foram respondidas em atraso, ou seja, após 20 (vinte) dias, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 58.426/2018.

Com relação ao tempo de resposta, a maioria das demandas foram respondidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Comparando-se ao 1º trimestre de 2023, houve uma redução de 1 (um) dia no tempo médio de resposta.

Apresenta-se a seguir o resultado das demandas de Ouvidoria do 1º e 2º trimestres.

Gráficos 1: Resultados de Ouvidoria



No último Relatório de Controle Interno elaborado, a DGRCI recomendou a publicação periódica dos resultados das demandas recebidas e tratadas pela Ouvidoria Setorial do IPREM. Em que pese o RCI 01/2023 ainda não tenha sido aprovado pelo Conselho Deliberativo, a Divisão vem publicando nos Relatórios Trimestrais de 2023 um painel gerencial relativo às tratativas das demandas de Ouvidoria.



RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item, uma vez que a recomendação nº 34 do RCI 01/2023 será encaminhada à DRI tão logo o referido relatório seja aprovado.

4.2.12. DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do RPPS deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior, observadas as especificações dispostas a seguir, de acordo com o nível de certificação.

Nível I: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e atendimento dos requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, além de comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, pelos menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS.

SITUAÇÃO

O Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021, que dispôs sobre a reorganização do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, instituiu a Diretoria Executiva, nos termos dos arts. 38 a 41.

O Regimento Interno da Diretoria Executiva foi aprovado na ata nº 01/2022, publicada no Diário Oficial em 13/04/2022.

Dos atuais membros da Diretoria Executiva, verifica-se que os coordenadores de CGB e de CGP são segurados do RPPS do Município de São Paulo, pois são servidores efetivos do IPREM e da Secretaria Municipal da Fazenda, respectivamente.



Verifica-se, também, que há uma regularidade das reuniões ordinárias e extraordinárias da Colegiada para discussão de temas relevantes do IPREM, assim como constata-se a publicação das referidas atas de reuniões no site do instituto.

Diante do exposto, observa-se que o IPREM se encontra aderente ao nível II do Pró-Gestão RPPS.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.2.13. CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do IPREM tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira.
- b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.
- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.
- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.
- e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.
- f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
- g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e sua estrutura observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:

Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão



comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.

Nível II: Idem ao Nível I.

SITUAÇÃO

Considera-se esta ação atendida para a manutenção de certificação no nível II, tendo em vista que as atribuições do Conselho Fiscal foram definidas pela Lei nº 13.973/2005, que contemplou as exigências apresentadas no Manual de boas práticas do Pró-Gestão RPPS.

A composição foi alterada no 2º trimestre de 2023 e conta com a participação de representantes dos segurados e do ente federativo, havendo eleição pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, aposentados e pensionistas para metade de seus-membros.

Ademais, o Plano de Trabalho do Conselho Fiscal⁸ para o ano de 2023 encontra-se publicado no site do Instituto, assim como as atas das reuniões ocorridas no 2º trimestre de 2023.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

⁸ [Conselho Fiscal - Plano de Trabalho 2023](#)



4.2.14. CONSELHO DELIBERATIVO

Compete ao Conselho Deliberativo do IPREM as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

A estrutura do Conselho Deliberativo observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:

Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Deliberativo deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.

Nível II: Idem ao nível I.

SITUAÇÃO

Esta ação está atendida para a manutenção da certificação nível II, visto que as atribuições do Conselho Deliberativo foram definidas pela Lei nº 13.973/2005, que contemplou as exigências apresentadas no Manual do Pró-Gestão RPPS.

Em sua composição, alterada no 2º trimestre de 2023, além dos membros indicados pelo Prefeito, há membros efetivos e suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Os conselheiros também elaboraram e publicaram seu Plano de



Trabalho 2023⁹ no sítio eletrônico do IPREM, bem como as atas das reuniões ocorridas no período de abril a junho de 2023.

Desse modo, constata-se o atendimento deste item inclusive no nível III de aderência ao Pró-Gestão RPPS.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.2.15. MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO

Caberá à legislação local disciplinar o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes diretrizes comuns a todos os níveis de certificação:

a) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato, conforme definido na legislação local, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação.

b) Será admitida a recondução dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme prazo definido na legislação local.

c) Para se preservar o conhecimento acumulado, recomenda-se que os mandatos dos membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos não sejam coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

d) Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que estes tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos.

Preferencialmente, o mandato dos conselheiros deverá ser de 4 (quatro) anos.

⁹ [Conselho Deliberativo - Plano de Trabalho 2023](#)



Cada nível de certificação deverá contemplar:

Nível I e II: Definir na legislação o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

SITUAÇÃO

Os Conselhos Fiscal e Deliberativo do IPREM já possuem formalização de atribuições específicas e definidas pela legislação. A Diretoria Executiva, por sua vez, apresenta sua composição e os requisitos necessários que devem ser preenchidos por seus membros nos arts. 39 e 40 do Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021.

Com relação aos mandatos dos conselheiros, a Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, em seu artigo 17, havia instituído o mandato não coincidente dos conselheiros do IPREM, porém a Lei nº 15.080, de 17 de dezembro de 2009, alterou essa situação, conforme o artigo 18 abaixo transcrito:

Art.18 - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos pelos servidores públicos municipais, que, na data de publicação desta lei, estiverem no exercício de seus mandatos, terão seus mandatos prorrogados até 30 de junho de 2012.

Parágrafo Único. Em 2012, até o mês de maio, serão realizadas novas eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e os eleitos exercerão seus mandatos por 4 (quatro) anos, nos termos do § 3º do art. 17, a partir de 1º de julho de 2012.

Sendo assim, a partir de 2012, os mandatos dos conselheiros passaram a ser coincidentes por disposição legal.

Entretanto, a exigência acerca do mandato alternado dos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos tem natureza de recomendação, não podendo



constituir motivação de eventual evidência de não atendimento da ação.

O mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tem duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução. A vigência do mandato dos atuais conselheiros será de 2021 a 2024.

Logo, o IPREM atende a todos requisitos deste item da versão 3.4 do Manual para o nível II.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.2.16. GESTÃO DE PESSOAS

Caberá à legislação local definir o quadro de pessoal do RPPS, de acordo com o seu porte, devendo ser observados os requisitos mínimos de composição do quadro de pessoal, para cada nível de certificação:

Nível II: A unidade gestora do RPPS deverá possuir quadro próprio, ocupado por servidores efetivos (pelo menos 1- um), comissionados ou cedidos pelo ente federativo.

SITUAÇÃO

Considera-se a ação atendida para obtenção de certificação nível II, uma vez que a Lei nº 17.433/2020 definiu o quadro de pessoal do IPREM, assim como a Lei nº 17.720/2021 criou novos cargos em comissão, a Lei nº 15.509/2011 criou o cargo de Chefe Gabinete e o Decreto nº 60.393/2021 dispôs da reorganização da Autarquia.

No que tange ao quadro de servidores, o IPREM encerrou o último trimestre com 90 (noventa) servidores, conforme observa-se a seguir:



Quadro 2: Pessoal do IPREM

QUADRO DE PESSOAL IPREM	
Vínculo	Quantidade
Servidores efetivos	46
Servidores admitidos - Lei nº 9.160/1980	02
Servidores exclusivamente em cargo de comissão	36
Servidores requisitados	06
Total	90

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendação para este item.

4.3. DIMENSÃO EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4.3.1. PLANO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

O RPPS deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros mínimos:

Nível I: a) Formação básica em RPPS para os servidores.

b) Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I: a) Treinamento para os servidores que atuem na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos.

SITUAÇÃO

O plano de capacitação do IPREM relativo ao ano de 2023, cujo objetivo é promover ações de capacitação e desenvolvimento pessoal que permitam a aquisição e o aprimoramento de competências dos servidores do Instituto, foi apresentado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF na 2ª reunião ordinária da



Diretoria Executiva, realizada no dia 09/02/2023. Para aprovação e controle das ações relacionadas ao plano de capacitação, a área responsável instruiu processo SEI n° 6310.2023/0000876-8.

No início de 2023, o plano de capacitação foi encaminhado a todos os servidores do IPREM para que fossem definidos os cursos necessários ao desenvolvimento das atividades realizadas por cada um em suas respectivas áreas.

Diante das informações supra, considera-se que o IPREM está aderente ao nível II do Pró Gestão.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item, visto que a ação está sendo acompanhada pela CAF por meio do processo SEI n° 6310.2023/0000876-8.

4.3.2. AÇÕES DE DIÁLOGO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE

As ações de diálogo com os segurados e a sociedade deverão contemplar, conforme o nível de certificação:

Nível I: a) Elaboração de cartilhas, informativos ou programas dirigidos aos segurados que contemple os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverão ser disponibilizados em meio impresso ou digital e/ou no site do RPPS.

b) Realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

Nível II: Idem ao nível I.



SITUAÇÃO

A atualização da cartilha divulgando os conhecimentos básicos sobre o RPPS para os segurados e à sociedade, está em andamento e sua publicação está prevista até fim agosto de 2023. Esta recomendação (nº 24) tem acompanhamento periódico por meio processo SEI nº 6310.2022/0005693-0.

Já o cronograma de ações de educação previdenciária de 2023, incluindo a realização de audiência pública, sob responsabilidade da DRI, foi definido e divulgado no site do IPREM em maio de 2023. Assim, o processo SEI nº 6310.2023/0002057-1 relacionado à recomendação nº 30 foi encerrado. A data prevista para a realização da audiência pública será dia 28/09/2023.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações, uma vez que a recomendação nº 24 está sendo acompanhada por meio do processo supracitado.



5. CONCLUSÃO

Analisadas as informações disponibilizadas pelas diversas áreas do IPREM, as informações publicadas no site da autarquia, os indicadores, os dados coletados durante as reuniões, bem como por meio de “diálogo aberto” mantido com cada área mencionada neste relatório, opinamos pela regularidade parcial das atividades no período analisado (2º trimestre), considerando as observações destacadas ao longo deste relatório.

Conforme quadro abaixo, é possível verificar que 49% das recomendações feitas pela DGRCI, no período de 2022 até 1º semestre de 2023, foram atendidas. Isso demonstra o comprometimento das áreas em implementar ações que contribuem para a melhoria, controle e eficiência dos processos do IPREM.

Quadro 3: Recomendações

Recomendações Ano	Saldo (ano anterior)	Abertas	Atendidas	Prejudicadas	Saldo
2022	-	28	10	2	16
2023	16	9	8	-	17

Com relação às iniciativas necessárias à certificação do Pró-Gestão RPPS, podemos considerar mantida a certificação no nível II e iniciar algumas atividades para futuramente evoluirmos para o nível III.



ANEXO I - RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 01/2022

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
01/2022	3.3	2	Recomendamos que seja designado um responsável no Instituto que realize ou monitore as providências administrativas, operacionais e de sistema necessárias para viabilizar a migração dos servidores admitidos e comissionados, com realização de acompanhamento periódico pelo Controle Interno.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0003806-1
01/2022	4.1.5	5	Recomendamos a elaboração mensal de relatórios com os percentuais de recadastramento de todos os ativos, aposentados e pensionistas.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0003918-1
01/2022	4.1.5	6	Recomendamos que sejam feitas as transmissões das bases de dados ao CNIS-RPPS - Cadastro Nacional de Informações com periodicidade mensal.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0003918-1
01/2022	4.2.5	9	Recomendamos que o IPREM elabore normativo que defina um prazo máximo para realização da revisão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0003940-8
01/2022	4.2.6	10	Recomendamos o acompanhamento do saldo do fundo de investimentos do RPPS, para que, se ultrapassados os 50 milhões, seja realizado o estudo de ALM.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0003957-2
		11	Recomendamos que seja elaborado relatórios semestrais de diligência contemplando os requisitos mínimos do Pró-Gestão.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0003957-2
01/2022	4.2.9	14	Recomendamos que a Diretoria Executiva aprove e execute o manual de alçadas.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0004011-2



ANEXO II RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 02/2022

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
02/2022	3.6	20	Recomendamos que os Relatórios de Investimentos elaborados em 2022 sejam encaminhados para aprovação do Conselho Fiscal em observância ao item 3.2.6. do Manual do Pró-Gestão.	Realizada processo SEI nº 6310.2022/0005073-8
02/2022	4.2.3	23	Sugerimos que a Coordenadoria de Gestão Previdenciária - CGP elabore o RGA de 2022 para posterior aprovação da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo do IPREM.	Realizada processo SEI nº 6310.2022/0005276-5
02/2022	4.3.2	24	Sugerimos que a cartilha voltada aos segurados e à sociedade, divulgando os conhecimentos básicos sobre o RPPS, seja atualizada e publicada no site do Instituto, conforme novos normativos.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0005693-0

ANEXO III - RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 03/2022

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
03/2022	4.2.4	25	Sugerimos que a Coordenadoria de Administração e Finanças estabeleça como rotina a divulgação do Código de Conduta Ética para todos os novos servidores contratados (efetivos, comissionados, terceirizados ou estagiários), incluindo sua leitura e assinatura obrigatória do Termo de Adesão a este Código.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0006163-2

ANEXO IV - RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 04/2022

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
04/2022	4.2.4	29	Recomenda-se a inclusão, nos contratos firmados entre o IPREM e fornecedores ou prestadores de serviços, de cláusula referente à obrigatoriedade de atuação em relação ao que dispõe o Código de Ética do Instituto.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0002040-7
04/2022	4.2.8	30	Recomenda-se a elaboração e divulgação do cronograma de Ações de Educação Previdenciária para 2023, com a previsão das datas para a realização das atividades e sua atualização periódica conforme forem sendo executadas.	Realizada processo SEI nº 6310.2023/0002057-1



ANEXO V - RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 01/2023

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
01/2023	3.2	31	Sugerimos a divulgação, na intranet e/ou no site do instituto, do cronograma das atividades relacionadas à próxima avaliação atuarial.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0003469-6
01/2023	4.2.2	32	Sugerimos a apresentação desta pendência para a Alta Administração a fim obter direcionamento quanto à elaboração do Planejamento Estratégico.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0003470-0
01/2023	4.2.8	33	Recomenda-se a publicação do Plano de Ação/Metas de 2023 elaborado por meio da Instrumental de Avaliação de Desempenho – IAD, no Diário Oficial da Cidade e no site do IPREM.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0003473-4
01/2023	4.2.11	34	Recomenda-se a publicação periódica dos resultados das demandas recebidas e tratadas pela Ouvidoria Setorial do IPREM.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0003472-6

ANEXO VI - RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 02/2023

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
02/2023	4.1.5	35	Recomenda-se a elaboração e publicação de Portaria relativa ao Recadastramento e Prova de Vida online e a revogação da Portaria IPREM nº 17/2020, que suspendeu a obrigatoriedade da realização de ambos processos devido à pandemia de Covid-19, tendo em vista a revogação do Decreto de declaração da situação de emergência no município de São Paulo.	
02/2023	4.2.3	36	Recomenda-se a elaboração e publicação do Relatório de Gestão Atuarial de 2023.	
02/2023	4.2.8	37	Sugerimos a criação de rotina de trabalho e treinamento de, no mínimo, dois servidores, para o que DIPR seja elaborado, postado e assinado pelos responsáveis no Cadprev-WEB tempestivamente, observando-se o prazo estabelecido no artigo 241, inciso V, alínea "b" da Portaria MTP n. 1.467/2022, pois apesar de atualmente possuímos o CRP pela via judicial, o atraso pode impactar no IPS (Índice de Situação Previdenciária).	